

RESOLUÇÃO DIPRE N. 199.2019, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

**COMPLEMENTA E ALTERA O TEOR DA
RESOLUÇÃO DIPRE N. 154.2019, DE 03-06-2019.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e VI, do artigo 70 do Estatuto,

RESOLVE:

- Esta Resolução complementa e altera a Resolução DIPRE nº 154/2019.
- A Autoridade Portuária de Santos estabelece que, no tocante às garantias a serem apresentadas pelos requisitantes dos serviços, serão destas dispensadas, a partir de 01.10.2019, os armadores que cumprirem todas as condições abaixo:
 - i) operar com frequência regular no Porto de Santos (acima de 5 requisições de atracação por mês em nome do armador; número este que pode ser revisado e ajustado de acordo com as políticas de garantias comerciais desta Autoridade Portuária);
 - ii) estar inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF em nome do armador e/ou de empresa a este vinculada, filiada ou associada, sob os termos e procedimentos legalmente estabelecidos para tanto);
 - iii) estar cadastrados junto a esta Autoridade Portuária, permitindo, com isso, a emissão de faturas em nome do armador ou empresa vinculada, filiada ou associada, no respectivo número de inscrição no CNPJ.
- Revoga-se imediatamente a exigência quanto ao termo de compromisso e assunção de responsabilidade solidária constante da parte final da Resolução DIPRE 154.2019, de 03/06/2019.


Casemiro Tércio Carvalho
Diretor-Presidente

Fernando Biral
Diretor

AEGN.8